



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 017/2021**

**de 02 de junho de 2021.**

**Regulamenta o funcionamento do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho do Idoso, enquanto durar no Município de Capim o Estado de Calamidade Pública e dá outras providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio do Decreto nº 41.209 de 28 de abril de 2021:

**CONSIDERANDO** ainda os Decretos Municipais nº 009/2021, 010/2021 e 016/2021, editados por este município, os quais decretam estado de emergência e calamidade no município de Capim, além de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus;

**E CONSIDERANDO POR FIM** todos os esforços do município de continuar atendendo aos seus munícipes, principalmente no tocante aos serviços de saúde, assim como em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos de assistência social e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os serviços de assistência social do município, em especial CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, Conselho tutelar e Conselho do idoso, não poderão parar seu funcionamento, devendo funcionar em regime especial, com plantões para suas equipes e as devidas informações à população do município.

§1º- Nos locais de funcionamento dos supracitados órgãos, deverão ser fixados em suas respectivas faixadas, os telefones de contato das equipes de plantão, bem como suas respectivas escalas;

§2º-Deverá ser mantido nos serviços o acompanhamento remoto dos usuários, tanto por meio de ligações telefônicas, whatsapp (individual e grupos), assim como Facebook qualquer outro meio disponível, principalmente para aqueles de grupos de riscos, tais com idosos, gestantes e lactantes;

**Art. 2º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Capim.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Capim/PB, 02 de junho de 2021.

  
**TIAGO ROBERTO LISBOA**  
Prefeito Constitucional